



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2013**

**(Do Sr. Júlio Campos)**

Obriga os órgãos de comunicação social que publiquem anúncios de emprego, sob qualquer forma ou processo, a veicular mensagem educativa alertando sobre a vedação de se publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, idade, cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida assim o exigir.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga os órgãos de comunicação social que publiquem anúncios de emprego, sob qualquer forma ou processo, a veicular mensagem educativa alertando sobre a vedação de se publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, idade, cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida assim o exigir.

Art. 2º Os órgãos de comunicação social que publiquem anúncios de emprego, sob qualquer forma ou processo, deverão publicar a seguinte mensagem: “Conforme o Disposto na Constituição Federal, em seu art. 5º, e na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, em seu art. 373-A, é vedado publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, idade, cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida assim o exigir”.

§ 1º A publicação da mensagem prevista no *caput* deverá ocorrer em toda edição na qual haja a publicação de ao menos um anúncio de vaga de emprego;

§ 2º A mensagem prevista no *caput* deverá ser publicada com maior destaque em relação aos anúncios de vagas de emprego.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao infrator a cobrança de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cobrados em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único: os valores recolhidos referentes às multas previstas no *caput* serão revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, estabeleceu a igualdade entre todos, sem distinção de qualquer natureza – importante proteção dos direitos individuais e coletivos. No que tange às relações de trabalho, tal previsão de igualdade é muito bem regulamentada por diversos artigos da nossa Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Dentre tais regulamentações, merece destaque aquela prevista no inciso I do seu art. 373-A, que veda a publicação de anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir.

Apesar da importância desta previsão legal contida na CLT, infelizmente podemos constatar uma vasta ignorância em relação a essa proibição, tanto por parte de anunciantes quanto de veículos de comunicação. Com isso, podemos constatar ainda a existência de diversos anúncios de vagas de emprego que fazem referência explícita a exigências relativas a sexo, idade, situação familiar e, às vezes, de maneira velada, até mesmo à cor, algo inaceitável em um País que deve prezar por igualdade e democracia.

É para ajudar a disseminar o conhecimento sobre esta importante regra legal – e, com isso, para banir de uma vez por todas a

existência de anúncios de emprego discriminatórios – que apresentamos este projeto de lei, que tem por objetivo obrigar os órgãos de comunicação social a publicar mensagem educativa acerca do tema. Ressalte-se que, caso implementadas, as regras contidas nesta proposição não redundarão em qualquer aumento de gasto público, e também não irão gerar qualquer tipo de transtorno ou oneração aos veículos de comunicação social.

Portanto, é com a certeza da conveniência e oportunidade deste Projeto de Lei que conclamo o apoio dos nobres colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2013.

Deputado JÚLIO CAMPOS